

RESOLUÇÃO SESA Nº 1474/2023

Regulamenta o disposto no art. 4º da Resolução SESA nº 903/2023, quanto a adesão dos hospitais públicos municipais com até 50 leitos SUS ao Programa “OPERA PARANÁ 2.0”.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- considerando a Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;
- considerando o processo de discussão do Planejamento Regional Integrado – PRI, no estado do Paraná;
- considerando o compromisso previsto no Plano de Governo Estadual 2023/2026 quanto a redução do tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas, bem como ampliação da oferta e do acesso;
- considerando a meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de “Implantar Programa Estadual de Ampliação e Qualificação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas 22 Regiões de Saúde”;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a dificuldade de acesso às consultas e exames especializados e cirurgias eletivas têm sido uma das maiores reclamações dos usuários do SUS, sendo necessário ampliar e qualificar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos por meio pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização;

- considerando a necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;

- considerando a pandemia pela COVID – 19, que impossibilitou a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de forma contínua, aumentando a demanda reprimida para esses atendimentos;

- considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 230 de 09/10/2021, que aprova a adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS na Rede de Atenção à Saúde - RAS para atendimento eletivo, obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso e as especialidades prioritárias para a realização da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando os resultados da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Deliberação CIB nº 336, de 09 de dezembro de 2021, que aprova o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – “OPERA PARANÁ”;

- considerando a Resolução SESA nº 1.104, de 16 de dezembro de 2021, que institui o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná - “OPERA PARANÁ”;

- considerando a Deliberação CIB nº 337, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Resolução SESA nº 1.127, de 22 de dezembro de 2021, que estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ” e revoga a Resolução SESA nº 1.107/2021;

- considerando o relatório de execução da 1ª Fase do Programa OPERA PR, assim como Diagnóstico das Dificuldades de Operacionalização do Programa apresentado na 3ª Reunião Ordinária da CIB/PR, ocorrida em 28/06/2023;

- considerando a Deliberação CIB nº 165, de 30 de junho de 2023, que aprova as normativas para o encerramento antecipado da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Resolução SESA nº 902, de 04 de agosto de 2023, que encerra antecipadamente a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

- considerando a Deliberação CIB nº 166/2023, de 30 de junho de 2023, que aprova a 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Resolução SESA nº 903/2023, de 04 de agosto de 2023, que estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ 2.0”.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o disposto no art. 4º da Resolução SESA nº 903/2023, quanto a adesão dos hospitais públicos municipais com até cinquenta leitos SUS ao Programa “OPERA PARANÁ 2.0”.

Art. 2º Para adesão ao Programa “OPERA PARANÁ 2.0”, os hospitais municipais com até cinquenta leitos SUS localizados em municípios cujos recursos federais de média e alta complexidade estão sob Gestão Estadual, deverão encaminhar o termo de adesão devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Para a regularização da formalização contratual, mediante o recebimento do Termo de Adesão, a Divisão de Contratos da Sesa (DVCOC) verificará se o Estabelecimento interessado possui vínculo contratual vigente (PCEP);

§ 1º Caso haja vínculo contratual vigente (PCEP), será realizado cálculo limítrofe de acordo com o previsto no Art. 112, § 1º, II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, objetivando a realização de Termo Aditivo ao PCEP;

§ 2º Se o limite previsto na legislação citada for superado, haverá a necessidade de formalização de novo vínculo contratual (PCEP) aportando todos os recursos financeiros já previstos para a execução da Produção Ambulatorial e Hospitalar, acrescidos do montante destinado à execução do Programa, nos termos da Resolução nº 903/2023.

§ 3º Para a instrução processual objetivando a celebração do Termo Aditivo ou o novo vínculo contratual (PCEP) será imprescindível e indispensável o interessado apresentar toda a documentação exigida em Lei, inclusive quanto a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, Alvará e Licença Sanitária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA 1474/2023

Termo de Adesão ao Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – OPERA PARANÁ 2.0 – Hospitais Públicos Municipais com até 50 leitos SUS sob Gestão Estadual

O Hospital Municipal de _____, inscrito no CNES sob nº _____, localizado à Rua _____, nº _____, na ____ Região de Saúde, por intermédio de seu Secretário (a) Municipal de Saúde _____, DECLARA para fins de adesão a 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – OPERA PARANÁ 2.0, que está de acordo com o previsto na Resolução SESA nº 903/2023 e Resolução nº 1474/2023 e propõe a oferta mensal de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme grupos descritos no quadro abaixo.

Grupo de procedimentos cirúrgicos	Número mensal de cirurgias
Grupo 0404 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	
Grupo 0405 – Cirurgia do aparelho da visão	
Grupo 0406 – Cirurgia do aparelho circulatório	
Grupo 0407 – Cirurgia do aparelho digestivo	
Grupo 0408 – Cirurgia do sistema osteomuscular	
Grupo 0409 – Cirurgia do aparelho geniturinário	
Total mensal	

O Gestor Municipal, por intermédio de seu (sua) Secretário (a) de Saúde acima qualificado, declara também ciência de que o não cumprimento do disposto nas resoluções supracitadas, bem como do previsto nas demais normativas, ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

_____, _____ de _____ de 20____.
(local, data, mês e ano)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_1474_21.082.3034.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/10/2023 15:15.

Inserido ao protocolo **21.082.303-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/10/2023 13:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
63369c10dd0c0126dcc846a4964ced1c.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	113253/2023	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1474/2023	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolução_1474_2023.rtf 177,47 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	18/10/2023 15:47	
Data de publicação		
 20/10/2023 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		18/10/23 15:48
		 N° da Edição do Diário: 11526
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	